



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Marília, 13 de Julho de 2022

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADE PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Ofício GAB-VMSR nº 139/2022

ATESTO, para os devidos fins que a OSC **GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CÂNCER**, inscrita no CNPJ n. 03.732.604/0001-10, sediada na Rua Pernambuco, 735 – Bairro Cascata, encontra – se, em efetivo e contínuo funcionamento desde 31 de Março de 2000, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo representada pela sua Presidente Sra. Vera Lucia Rocetti, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG: 4.637.979 e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 960.354.558-91, sendo que a diretoria atual exerce mandato regular, em consonância com o estatuto desta entidade e as assembleias ordinárias são realizadas conforme determina o estatuto desta entidade.

Atenciosamente,

Marcos Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Marília
Vereador - PSD

Marcos S. Rezende
Vereador
Câmara Municipal de Marília
R. Bandeirantes, 25 - Caixa Postal, 29
CEP: 17501-090 - MARÍLIA/SP



"MARÍLIA – SÍMBOLO DE AMOR E LIBERDADE"
"MARÍLIA – CIDADE DO BEISEBOL E SOFTBOL"

"MARÍLIA – CAPITAL NACIONAL DO ALIMENTO"
"MARÍLIA – CIDADE DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO"

Câmara Municipal de Marília – Rua Bandeirantes, 25 – Marília/SP – CEP 17501-090
Fone (14) 2105-2030 – Home Page: www.camarsp.gov.br – e-mail: marcosrezende@camar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Marília, 13 de Julho de 2022

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE DOS CARGOS DA DIRETORIA E NÃO DISTRIBUIÇÃO, POR QUALQUER FORMA DE LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS A DIRIGENTES, MANTENEDORES OU ASSOCIADOS

Ofício GAB-VMSR nº 141/2022

ATESTO, para os devidos fins que a diretoria da OSC **GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CÂNCER**, inscrita no CNPJ n. 03.732.604/0001-10, sediada na Rua Pernambuco, 735 – Bairro Cascata, não são remunerados e atesto também, que não há distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados.

Atenciosamente,

Marcos Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Marília
Vereador - PSD

Marcos S. Rezende
Vereador
Câmara Municipal de Marília
R. Bandeirantes, 25 - Caixa Postal 141
CEP: 17501-090 - MARÍLIA/SP



"MARÍLIA – SÍMBOLO DE AMOR E LIBERDADE"
"MARÍLIA – CIDADE DO BEISEBOL E SOFTBOL"

"MARÍLIA – CAPITAL NACIONAL DO ALIMENTO"
"MARÍLIA – CIDADE DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO"

Câmara Municipal de Marília – Rua Bandeirantes, 25 – Marília/SP – CEP 17501-090
Fone (14) 2105-2030 – Home Page: www.camarsp.gov.br – e-mail: marcosrezende@camar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Marília, 13 de Julho de 2022

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE MORAL DOS DIRETORES

Ofício GAB-VMSR nº 140/2022

ATESTO, para os devidos fins que a diretoria da OSC **GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CÂNCER**, inscrita no CNPJ n. 03.732.604/0001-10, sediada na Rua Pernambuco, 735 – Bairro Cascata, é constituída de pessoas de reconhecida idoneidade, cuja qualificação segue abaixo, nada havendo que desabone a conduta moral de seus membros frente à comunidade.

CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Presidente: Vera Lucia Rocetti

Vice-Presidente: Maria Célia Marques Coércio

Primeira Secretária: Maria Cibele Guimarães Brandão

Segunda Secretária: Maria Sueli Almeida Leite

Primeiro Tesoureiro: Célia Regina Guedes Licas

Segundo Tesoureiro: Maria de Lourdes Pollon Ragassi

Atenciosamente,

Marcos Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Marília
Vereador - PSD

Marcos S. Rezende
Vereador
Câmara Municipal de Marília
R. Bandeirantes, 25 - Caixa Postal:
CEP: 17501-090 - MARÍLIA/SP



"MARÍLIA – SÍMBOLO DE AMOR E LIBERDADE"
"MARÍLIA – CIDADE DO BEISEBOL E SOFTBOL"

"MARÍLIA – CAPITAL NACIONAL DO ALIMENTO"
"MARÍLIA – CIDADE DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO"

Câmara Municipal de Marília – Rua Bandeirantes, 25 – Marília/SP – CEP 17501-090
Fone (14) 2105-2030 – Home Page: www.camarsp.gov.br – e-mail: marcosrezende@camar.sp.gov.br

Residencial André Luiz
Sendo 2 dorms, sala, coz,
wc social e garagem.
R\$ 900,00 mais condomínio.

99703-2004 - Expande Imóveis

Portela do Sacavem
3 dorms. s/1 apto.
R\$ 1.500,00 mais condomínio.

99703-2004 - Expande Imóveis

**VENDO
TERRENO**
Rua Santa Helena, 282
Tratar pelo WhatsApp 99662-9015

**VENDE-SE
CHÁCARA**
RECANTO DOS NOBRES
a 10 minutos do centro 5.000 m²
Tratar: 99784-5928

**ANUNCIO
CLASSIFICADO**
3311-5400

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO
GRUPO MARILINUS DE APOIO AO DOENTE DE CANCER
CNPJ/CPF: 03.732.604/0001-10 I.E.: ISENTO DEZEMBRO/2021 Folha: 0001

9.01	RECEITA BRUTA OPERACIONAL.....		62.281,39	100,00%
9.01.01	RECEITA BRUTA VENDA E SERVICO.....		62.281,39	
9.01.01.01	OUTRAS RECEITAS DE SERVICOS.....	62.281,39		
9.01.01.05-0003	RECEITAS DE INT. S/PINS LUCRAT.....	28.039,39		
9.01.01.05-0004	RECEITAS DE SUBVENCAO MUNICIPAL.....	34.242,00		
	RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA.....		62.281,39	100,00%
	SUPERAVIT BRUTO.....		62.281,39	100,00%
9.04	DESP.COMERCIAIS OPERACIONAIS.....		72.706,45	116,74%
9.04.02	DESPESAS COMERCIAIS GERAIS.....		72.706,45	
9.04.02.01	DESPESAS COMERCIAIS GERAIS.....	72.706,45		
9.04.02.01-0001	ALUGUEIS.....	3.242,40		
9.04.02.01-0002	ENERGIA ELETRICA.....	1.415,60		
9.04.02.01-0003	TELEFONE.....	1.913,62		
9.04.02.01-0004	AGUA E ESGOTO.....	933,16		
9.04.02.01-0005	CONSERVACAO E LIMPEZA.....	370,95		
9.04.02.01-0006	HONORARIOS CONTABEIS.....	3.200,00		
9.04.02.01-0007	MATERIAIS DE ESCRITORIO.....	90,00		
9.04.02.01-0009	MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUICAO.....	21.256,99		
9.04.02.01-0014	DESP.OIV.APLIC.SUBV.MUNICIPAL.....	34.742,00		
9.04.02.01-0015	MATERIAL PARA ARTESANATO.....	903,15		
9.04.02.01-0019	DESPESAS DIVERSAS.....	2.996,27		
9.04.02.01-0021	I.P.T.U.....	1.981,60		
9.04.02.01-0035	SEGURO RESIDENCIAL.....	260,71		
9.05	DESP.ADMINISTRATIVA OPERACIONAL.....		1.323,65	2,13%
9.05.03	DESPESAS FINANCEIRAS.....		1.323,65	
9.05.03.01	DESPESAS FINANCEIRAS.....	1.323,65		
9.05.03.01-0001	DESPESAS BANCARIAS.....	1.323,65		
9.06	RECEITAS DIVERSAS OPERACIONAIS.....		2.721,74	4,37%
9.06.01	RECEITAS FINANCEIRAS.....		2.721,74	
9.06.01.02	GANHOS C/APLIC.FINANCEIRAS.....	2.721,74		
9.06.01.02-0003	REND.CAUBENETA DE POUPANCA.....	2.721,74		
9.07	DESPESAS DIVERSAS OPERACIONAIS.....		341,80	0,55%
9.07.01	DESPESAS DIVERSAS.....		341,80	
9.07.01.02	DESPESAS INDEUTIVETS.....	341,80		
9.07.01.02-0007	IMPOSTOS S/APLICACOES.....	341,80		
	SUPERAVIT OU DEFICIT OPERACIONAL.....		-9.368,77	0,00%
	DEFICIT DO EXERCICIO.....		-9.368,77	0,00%

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício

Vera Lucia Rocetti
VERA LUCIA ROCETTI
PRESIDENTE SEM VINCULO EMPREGATICIO
CPF: 260.354.558-91 RG: 4.637.979

CNPJ/CPF: 03.732.604/0001-10 I.E.: ISENTO

DEZEMBRO/2021 Folha: 0002

Antonio Bento Vilas
Técnicos: ANTONIO BENTO VILAS
CPF: 195.530.928-34 CRO: 10959902/D-9

**VENDO
TERRENO****Rua Santa Helena, 282**

Tratar pelo WhatsApp 99662-9015

(8664)

**VENDE-SE
CHÁCARA****RECANTO DOS NOBRES**

a 10 minutos do centro 5.000 m²

Tratar: 99784-5928**ANZ
CLASSE****3311-5400****DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CANCER

CNPJ/CPF: 03.732.604/0001-10 I.E.: ISENTO

DEZEMBRO/2021 Folha: 0001

9.01	RECEITA BRUTA OPERACIONAL.....	62.281,39	100,00%
9.01.01	RECEITA BRUTA VENDA E SERVIÇO.....	62.281,39	
9.01.01.05	OUTRAS RECEITAS DE SERVIÇOS.....	62.281,39	
9.01.01.05-0003	RECEITAS DE ENT. S/FINS LUCRAT.....	28.039,39	
9.01.01.05-0004	RECEITAS DE SUBVENÇÃO MUNICIPAL.....	34.242,00	
	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.....	62.281,39	100,00%
	SUPERÁVIT BRUTO.....	62.281,39	100,00%
9.04	DESP.COMERCIAIS OPERACIONAIS.....	72.706,45	116,74%
9.04.02	DESPESAS COMERCIAIS GERAIS.....	72.706,45	
9.04.02.01	DESPESAS COMERCIAIS GERAIS.....	72.706,45	
9.04.02.01-0001	ALUGUEIS.....	3.242,40	
9.04.02.01-0002	ENERGIA ELÉTRICA.....	1.415,60	
9.04.02.01-0003	TELEFONE.....	1.913,62	
9.04.02.01-0004	ÁGUA E ESGOTO.....	833,16	
9.04.02.01-0005	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.....	370,95	
9.04.02.01-0006	HONORÁRIOS CONTÁBEIS.....	3.200,00	
9.04.02.01-0007	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.....	90,00	
9.04.02.01-0009	MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO.....	21.256,99	
9.04.02.01-0014	DESP.DIV.APLIC.SUBV.MUNICIPAL.....	34.242,00	
9.04.02.01-0015	MATERIAL PARA ARTESANATO.....	903,15	
9.04.02.01-0019	DESPESAS DIVERSAS.....	2.996,27	
9.04.02.01-0021	I.P.T.U.....	1.981,60	
9.04.02.01-0035	SEGURO RESIDENCIAL.....	260,71	
9.05	DESP.ADMINISTRATIVA OPERACIONAL.....	1.323,65	2,13%
9.05.03	DESPESAS FINANCEIRAS.....	1.323,65	
9.05.03.01	DESPESAS FINANCEIRAS.....	1.323,65	
9.05.03.01-0001	DESPESAS BANCÁRIAS.....	1.323,65	
9.06	RECEITAS DIVERSAS OPERACIONAIS.....	2.721,74	4,37%
9.06.01	RECEITAS FINANCEIRAS.....	2.721,74	
9.06.01.02	GANHOS C/APLIC.FINANCEIRAS.....	2.721,74	
9.06.01.02-0003	REND.CADERNETA DE POUPANÇA.....	2.721,74	
9.07	DESPESAS DIVERSAS OPERACIONAIS.....	341,80	0,55%
9.07.01	DESPESAS DIVERSAS.....	341,80	
9.07.01.02	DESPESAS INDEDUTÍVEIS.....	341,80	
9.07.01.02-0007	IMPOSTOS S/APLICAÇÕES.....	341,80	
	SUPERÁVIT OU DÉFICIT OPERACIONAL.....	-9.368,77	0,00%
	DÉFICIT DO EXERCÍCIO.....	-9.368,77	0,00%

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício

VERA LUCIA ROCETTI

PRESIDENTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CPF: 960.354.558-91

RG: 4.637.979

CNPJ/CPF: 03.732.604/0001-10 I.E.: ISENTO

DEZEMBRO/2021 Folha: 0002

Técnico.: ANTONIO BENTO FILHO

CPF: 195.536.928-34

CRC: 1SP59892/O-9

LEI Nº 9.192, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

(Última atualização: Decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da ADI nº 2002639-98.2016.8.26.0000)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania a qual se regerá por esta lei e por estatutos aprovados por decreto.

Artigo 2.º - A Fundação terá por objetivo elaborar e executar a política estadual de proteção e defesa do consumidor.

Artigo 3.º - Para a consecução de seus objetivos, deverá a Fundação:

- I - planejar, coordenar e executar a política estadual de proteção e defesa do consumidor, atendidas as diretrizes da Política Nacional das Relações de Consumo;
- II - receber, analisar, encaminhar e acompanhar o andamento das reclamações, consultas, denúncias e sugestões de consumidores ou de entidades que os representem;
- III - prestar aos consumidores orientação sobre seus direitos;
- IV - divulgar os direitos do consumidor pelos diferentes meios de comunicação e por publicações próprias, e manter o cadastro de reclamações atualizado e aberto à consulta da população;
- V - promover as medidas judiciais cabíveis, na defesa e proteção dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos dos consumidores;
- VI - representar aos poderes competentes e, em especial, ao Ministério Público, sempre que as infrações a interesses individuais ou coletivos dos consumidores assim o justificarem;
- VII - solicitar, quando necessário à proteção do consumidor, o concurso de órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta;
- VIII - incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades civis de defesa do consumidor;
- IX - incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades municipais de defesa do consumidor;
- X - desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;
- XI - fiscalizar a execução das leis de defesa do consumidor e aplicar as respectivas sanções; e
- XII - analisar produtos e inspecionar a execução de serviços, diretamente ou por meio de terceiros contratados, divulgando os resultados.

Artigo 4.º - A Fundação atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios.

Parágrafo único - Será exigida das instituições privadas mencionadas no "caput" deste artigo, prévia declaração de utilidade pública estadual, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 5.º - A Fundação gozará de autonomia administrativa e financeira, terá sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado.

Artigo 6.º - O patrimônio da Fundação será constituído por:

- I - Dotação inicial de R\$ 100.000.00 (cem mil reais), provenientes do Tesouro do Estado;
- II - Doações que venha a receber de instituições públicas ou entidades privadas de utilidade pública estadual;
- III - Bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título;
- IV - Saldo de dotação da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- V - Bens móveis sob a administração da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor e dos órgãos

que a integram.

§ 1.º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus fins.

§ 2.º - No caso de extinção da Fundação, seus bens passarão a integrar o patrimônio do Estado.

Artigo 7.º - Constituirão recursos da Fundação:

I - A dotação orçamentária que lhe seja consignada anualmente, no orçamento do Estado;

II - As subvenções que lhe venham a ser atribuídas pela União, por outros Estados e Municípios, ou por quaisquer instituições públicas ou entidades privadas de utilidade pública estadual;

III - As doações, auxílios, contribuições, patrocínios ou investimentos que venha a receber de instituições públicas ou entidades privadas de utilidade pública estadual;

IV - As receitas próprias, decorrentes de serviços prestados;

V - A renda de seus bens patrimoniais;

VI - A renda proveniente da aplicação de penalidades por infrações as normas legais de proteção e defesa do consumidor; e

VII - O rendimento de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis.

Artigo 8.º - A Fundação ficará isenta de todos os tributos estaduais e de emolumentos cartorários.

Artigo 9.º - São órgãos superiores da Fundação o Conselho Curador e a Diretoria.

Artigo 10 - O Conselho Curador, órgão deliberativo da Fundação, será composto por 11 (onze) membros, na forma abaixo descrita:

I - o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, membro nato e Presidente do Conselho;

II - o Diretor Executivo da Fundação;

III - quatro representantes das Secretarias de Estado da Saúde, da Agricultura e Abastecimento, da Educação e da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

IV - um representante da Procuradoria Geral do Estado;

V - um representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - Dieese, mediante convite;

VI - dois representantes de associações civis de defesa do consumidor, existentes há mais de um ano, mediante convite; e

VII - um representante dos servidores da Fundação, escolhido na forma da [Lei Complementar n. 417, de 22 de outubro de 1985](#).

§ 1.º - Os membros do Conselho referidos nos incisos III e IV serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, entre pessoas de notório conhecimento na área de defesa do consumidor e de reputação ilibada.

§ 2.º - Os membros do Conselho referidos nos incisos V e VI serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação das entidades que representam, encaminhada ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

3.º - Cada membro do Conselho terá um suplente.

§ 4.º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável uma única vez. Na hipótese de vacância, far-se-á nova designação pelo período restante.

§ 5.º - É vedada a acumulação da função de membro ou suplente do Conselho com qualquer outra exercida na Fundação, salvo na hipótese do inciso VII.

Artigo 11 - Compete ao Conselho Curador:

I - elaborar os estatutos da Fundação, submetendo-os ao Governador do Estado, bem como sugerir sua alteração, quando necessário;

II - fixar o programa de atividades da Fundação para cada exercício, orientando a gestão administrativa quanto ao plano de trabalho e utilização de recursos;

III - elaborar o programa plurianual de investimentos;

IV - aprovar o plano de classificação de funções e salários;

V - fixar critérios e padrões de seleção de pessoal;

VI - aprovar a celebração de convênios;

VII - aprovar a aceitação de legados e doações com encargos;

VIII - indicar auditoria para o exame das contas da Fundação;

IX - elaborar o seu regimento interno;

X - aprovar o Regulamento Geral da Fundação;

XI - aprovar tabelas de preços e serviços e a forma de seu reajuste;

XII - deliberar sobre as contas da Fundação; e

XIII - resolver os casos omissos e exercer outras atribuições deferidas pelo estatuto.

Artigo 12 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1.º - A falta não justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, por ano, importará em perda do mandato.

§ 2.º - O Conselho deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros, e, excepcionalmente, por maioria qualificada, conforme dispuserem os estatutos.

§ 3.º - O exercício da função de membro do Conselho Curador não será remunerado.

§ 4.º - O Presidente tem direito ao voto de desempate.

Artigo 13 - A Diretoria, órgão executivo da Fundação, será integrada pelo Diretor-Executivo e por 6 (seis) Diretorias Adjuntas, cujas atribuições serão fixadas nos estatutos da Fundação.

§ 1.º - O Diretor-Executivo será escolhido pelo Governador do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, entre os membros de uma lista tríplice que deverá ser encaminhada pelo Conselho Curador, composta por pessoas de notório conhecimento na área de defesa do consumidor e de reputação ilibada.

§ 2.º - Os Diretores Adjuntos serão indicados pelo Diretor Executivo, "ad referendum" do Conselho Curador e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 3.º - Os membros da Diretoria serão contratados pela Fundação, e remunerados segundo proposta do Conselho Curador, aprovada pelo Governador do Estado.

Artigo 14 - Compete ao Diretor-Executivo:

I - representar a Fundação em juízo e fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;

III - supervisionar todas as atividades da Fundação;

IV - admitir pessoal para as funções técnicas e administrativas da Fundação, de acordo com o plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho Curador e demitir pessoal;

V - delegar atribuições aos demais Diretores;

VI - exercer todas as atribuições inerentes a função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais;

VII - indicar os Diretores Adjuntos, conforme previsto no § 2.º do Artigo 13.

Artigo 15 - Os servidores da Fundação serão admitidos sob o regime da legislação trabalhista enquanto não for instituído o regime único previsto no Artigo 124 da Constituição Estadual.

Parágrafo único - O pessoal da Fundação será admitido mediante concurso público, na forma da legislação em vigor, salvo quando se tratar de cargo ou função de provimento em comissão.

- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da [ADI nº 2002639-98.2016.8.26.0000](#), conferiu ao artigo 15 interpretação conforme a Constituição no sentido de que "apenas servidores públicos efetivos fiquem sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho".

Artigo 16 - Poderão ser postos à disposição da Fundação funcionários e servidores da administração direta e indireta do Estado com ou sem prejuízo de vencimentos e sem prejuízos das vantagens de seus cargos ou funções.

Artigo 17 - A Fundação ficará sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes de contratos, convênios e quaisquer outros compromissos assumidos pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 18 - A Fundação submeterá ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, para aprovação pelo Governador do Estado, os planos e programas de trabalho, bem como os planos referentes à classificações de funções e salários, com os respectivos orçamentos, e a programação financeira anual relativa às despesas de investimentos, obedecidas as normas para desembolso de recursos fixadas pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 19 - A Fundação fornecerá à Secretaria da Fazenda e à Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania, quando solicitados, os documentos necessários ao controle de resultados e de legitimidade.

Artigo 20 - As aquisições, os serviços e as obras da Fundação serão precedidas de procedimento licitatório.

Artigo 21 - Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizados a promover a transferência ou o remanejamento para a Fundação dos recursos orçamentários da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. consignados à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Artigo 22 - Para o atendimento do disposto no inciso I do Artigo 6.º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania crédito adicional especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). a ser coberto com recursos de que trata o Artigo 43, § 1.º da Lei Federal n. 4.320. de 17 de março de 1964.

Artigo 23 - Dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias à instituição da Fundação.

§ 1.º - Instituída a Fundação, o Poder Executivo extinguirá a Coordenadoria de Proteção e Defesa do

Consumidor.

§ 2.º - Ficam transferidos para a Fundação os bens móveis da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor e dos órgãos que a integram.

Artigo 24 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Artigo 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Enquanto não for criado o Quadro de Pessoal da Fundação, os atuais ocupantes de cargos e funções-atividades e os que exerçam funções de serviço público retribuídas mediante "pro labore", na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, poderão optar por exercer suas atribuições na Fundação mantido o regime jurídico em que se encontram.

§ 1.º - A opção de que trata este artigo deverá ser dirigida ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da instituição da Fundação.

§ 2.º - Os servidores integrantes do Quadro da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e classificados na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, que não exercerem o direito de opção a que alude este artigo, poderão ser realocados em outras Secretarias, por resolução do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, ouvido o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 3.º - Os servidores afastados junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, classificados na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, que não exercerem o direito de opção de que trata este artigo retornarão à Secretaria de origem.

§ 4.º - Os servidores que exercerem o direito de opção previsto no "caput", não aprovados em concurso público para provimento dos cargos da Fundação, poderão ser realocados em outras Secretarias, por resolução do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, ouvido o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, se integrantes do Quadro da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e classificados na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor.

§ 5.º - Os servidores que exercerem o direito de opção previsto no "caput", não aprovados em concurso público para provimento dos cargos da Fundação retornarão à Secretaria de origem, se afastados junto a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e classificados na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor.

§ 6.º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a servidores regidos dos pela legislação trabalhista. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1995.

LEI N. 9.192, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Retificação do D.O. de 24-11-95

Artigo 1.º - na 2.º linha Onde se lê:... - Procon,...

Leia-se:... - PROCON,...

Artigo 3.º - ...

XI - ...

Onde se lê: Fiscalizar...

Leia-se: fiscalizar...

XII - ...

Onde se lê: Analisar...

Leia-se: analisar...

Artigo 6.º - ...

I - ...

Onde se lê: Dotação ...

Leia-se: dotação ...

II - ...

Onde se lê: Doações ...

Leia-se: doações ...

III - ...

Onde se lê: Bens ...

Leia-se: bens...

IV - ...

Onde se lê: Saldo ...

Leia-se saldo ...

V - ...

Onde se lê: Bens ...

Leia-se: bens ...

Artigo 7.º - ...

I - ...

Onde se lê: A dotação ...

Leia-se: a dotação ...

II - ...

Onde se lê: As subvenções ...

Leia-se: as subvenções...

III - ...

Onde se lê: As doações, ...

Leia-se: as doações, ...

IV -

Onde se lê: As receitas

Leia-se: as receitas

V -

Onde se lê: A renda

Leia-se: a renda

Artigo 10 -

III- na, 1.ª linha

Onde se lê: da Agricultura

Leia-se: de Agricultura

Artigo 19 -, na 1.ª linha

Onde se lê: Secretária

Leia-se: Secretária

Artigo 21 - na 1.ª linha

Onde se lê: disposto

Leia-se: disposto

Artigo 22 - na 2.ª linha

Onde se lê: Lei,

Leia-se: lei,

na 3.ª linha

Onde se lê: R\$ 10.000.000,00

Leia-se: R\$ 100.000.00

na 4.ª linha

Onde se lê: Lei Federal

Leia-se: Lei Federal

LEI N. 9.192, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Retificações do D.O. de 24-11-95

Artigo 19.º... na 1.ª linha Onde se lê:... Secretária...

Leia-se:... Secretaria... na 4.ª linha

Onde se lê:... Lei Federal...

Leia-se:... Lei federal...